



CONTRATO PARA FORNECIMENTO QUE
CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI, E
DE OUTRO LADO A EMPRESA MARCONE
PAPELARIA ATACAREJO LTDA - ME.

CONTRATO N° 007/2024

Contrato para prestação de serviços que, na melhor forma do direito, celebram de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.240.967/0001-67, situada à Avenida Napoleão Teixeira Lima, S/N, Centro, Jupi/PE, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. Lêdon Lins de Oliveira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] de identificação nº 6.780.663 SDS/PE, residente e domiciliado à Rua Dantas Barreto, nº 66, Centro, Jupi/PE, daqui em diante denominado como CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa MARCONE PAPELARIA ATACAREJO LTDA - ME, regularmente, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ: 54.644.994/0001-08, localizada na Rua Manoel Borba, nº 86, Santo Antônio, Garanhuns/PE, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Marcone da Silva, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] de identificação nº 9603799 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Paulo Afonso, nº 387, São José, Garanhuns/PE, daqui em diante denominado como CONTRATADO, na presença das testemunhas que ao final assinam, firmam o presente acordo, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações, através do Processo 010/2024, Dispensa 008/2024, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto da presente contratação aquisição parcelada de materiais de expediente para o atendimento da demanda da Câmara Municipal de Jupi/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no art. 170 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de R\$ 14.312,63 (quatorze mil, trezentos e doze reais e sessenta e três centavos), de forma parcelada, conforme o consumo mensal, respeitado os itens e quantitativo em anexo.

Parágrafo primeiro: O pagamento do consumo será feito de acordo com o fornecimento mensal, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da contratada.

Parágrafo segundo: A Câmara Municipal efetuará o pagamento das mencionadas faturas em até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do parecer favorável da Fiscalização.



I. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do parágrafo terceiro, fluirá a partir da respectiva regularização.

II. A contratada deverá informar, juntamente com a Nota Fiscal, o número e nome do banco, agencia e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária.

III. A contratada não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

IV. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

V. A licitante contratada apresentará previamente ao setor financeiro da Câmara Municipal, para análise e aprovação do pagamento, os seguintes documentos;

a) Nota fiscal, contendo os itens adquiridos no período devidamente aprovado por parte da CONTRATANTE;

b) Certidões que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA.

Parágrafo quarto: Quando do pagamento, o Contratante poderá efetuar a retenções obrigatórias de ISS, INSS e/ou IR, conforme o caso, de acordo com a legislação vigente. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

Parágrafo quinto: Nos casos de eventual(is) atraso(s) de pagamento(s), ocorrido(s) por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão, entre o prazo do referido atraso a correspondente ao efetivo adimplemento de parcela, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA QUARTA: DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01
01.031
01.031.0201
01.001.01.031.0201.2201
3.3.90.30





CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES

De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 124 Lei 14.133/21.

Parágrafo único: Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a lhe substituir, havendo para tanto, o comparativo com a tabela de preços referencial que embasou o levantamento orçamentário da proposta de preços.

- I. Será utilizado para o reajuste de preços a fonte que se apresente mais vantajosa ao erário

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/21 caberá, à Contratada:

- a) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- b) Efetuar o fornecimento dos itens adquiridos em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação;
- c) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste termo, bem como na Lei nº 14.133/21;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- e) Realizar o fornecimento do objeto deste contrato, de acordo com as especificações presentes no mesmo;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos mencionados não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- g) Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas ao fornecimento do objeto.
- h) Arcar com as despesas referente a transporte, alimentação e demais custos , necessários para o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/21 caberá, à Contratante:

- a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- b) Acompanhar e fiscalizar o bom fornecimento do objeto e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA quanto as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;



- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) Realizar a fiscalização adequada ao fornecimento do objeto.
- e) Nomear servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, conforme objeto contratado.



CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo segundo: A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme art. 138, I da Lei Federal 14.133/21, consensual, por acordo entre as partes, conforme inciso II também do art. 138 ou ainda determinada por decisão arbitral, conforme inciso III do mesmo dispositivo;

Parágrafo terceiro: Nos dois primeiros casos mencionados no subitem anterior (rescisão unilateral ou consensual), deverão observar as disposições contidas no § 1º do art. 138 da Lei Federal 14.133/21;

Parágrafo quarto: Nos casos de extinção decorrente de culpa exclusiva da administração, nos termos do § 2º do art. 138 da Lei Federal 14.133/21, o contratado deverá ser resarcido nos termos dos incisos de I a III deste dispositivo;

Parágrafo quinto: Nos casos de extinção unilateral, o contratado ficará sujeita as possíveis consequências estabelecidas no art. 139 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

O cometimento de irregularidades no procedimento de contratação ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Lei Federal 14.133/21.

Parágrafo primeiro: O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo;

Parágrafo segundo: As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão o CONTRATADO ao previsto do art. 155 ao art. 163 da Lei Federal 14.133/21;

Parágrafo terceiro: A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Chefe do Legislativo Municipal;

Parágrafo quarto: As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Para o objeto contratado através deste termo, o fornecimento deverá ser executados pela equipe própria da contratante, sendo vedada a subcontratação do objeto.



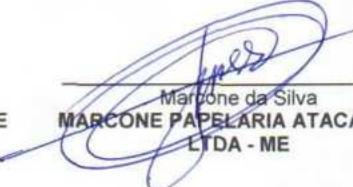
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jupi/PE como o único competente para dirimir quaisquer litígios oriundos desse contrato.

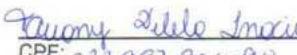
E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes contratantes.

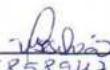
Jupi/PE, em 04 de novembro de 2024.


LÉDON LINS DE OLIVEIRA
Presidente – Câmara Municipal de Jupi/PE


Marcone da Silva
MARCONÉ PAPELARIA ATACAREJO
LTDA - ME

Testemunhas:


CPF: 032.957.924-90


CPF: 585.894.734-49





ANEXO I

	ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
	ARQUIVO MORTO POLIONDAS em plástico, Diversas cores com dimensões aproximadas de 250mmX130mmX350mm.	UND	100	R\$ 7,80	R\$ 780,00
2	BORRACHA ESCOLAR BRANCA, com tamanho aproximado de 3cmx2cm.	UND	10	R\$ 0,67	R\$ 6,70
3	BORRACHA PONTEIRA cor branca, aplicável sobre diversos tipos de superfície e para qualquer graduação de grafite, com dimensões aproximada de 2,9 x2x 0,06cm.	UND	30	R\$ 0,35	R\$ 10,50
4	CADERNO ESPIRAL com capa dura, em papel branco, com 31 pautas por folha, com 96 folhas, formato aproximado de 20cmX27,5cm.	UND	10	R\$ 5,56	R\$ 55,60
5	CALCULADORA portátil, com 8 dígitos, com dimensão aproximada de 87mmX120,5mm.	UND	10	R\$ 14,90	R\$ 149,00
6	CANETA tubo plástico, incolor, resistente escrita fina, formato: sextavada, tipo 07, cor AZUL, PRETA ou VERMELHA, bico em metal. Caixa com 50 unidades.	UND	200	R\$ 0,99	R\$ 198,00
7	CLIPES galvanizado nº 02, pacote com 100 unidades.	PACOTE	20	R\$ 3,34	R\$ 66,80
8	CLIPES galvanizado nº 04, pacote com 500 gramas.	PACOTE	20	R\$ 19,90	R\$ 398,00
9	CLIPES galvanizado nº 06, pacote com 500 gramas.	PACOTE	15	R\$ 19,90	R\$ 298,50
10	CLIPES galvanizado nº 08, pacote com 500 gramas.	PACOTE	10	R\$ 19,90	R\$ 199,00
11	COLA plástica com PVA, branca, disperso em água, odor de acetato de vinila, película transparente de alta resistência, atóxica, unidade com 90g cada.	UND	10	R\$ 3,12	R\$ 31,20
12	CORRETIVO a base d'água, embalagem com 18ml.	UND	5	R\$ 2,67	R\$ 13,35
13	CREME UMEDECEDOR DE DEDOS (molha dedos), embalagem com 12 g.	UND	10	R\$ 3,67	R\$ 36,70
14	ESTILETE retrátil com cabo em plástico grande (18mm).	UND	5	R\$ 2,45	R\$ 12,25
15	ESTILETE retrátil com cabo em de plástico pequeno (09mm).	UND	10	R\$ 1,67	R\$ 16,70
16	ETIQUETAS ADESIVAS. Formato aproximado de 25,4mmX99mm.	EMBALAGEM C/ 100 FOLHAS	6	R\$ 69,90	R\$ 419,40
17	EXTRATOR DE GRAMPO, tipo espátula, em aço inox.	UND	25	R\$ 3,34	R\$ 83,50
18	FITA ADESIVA em PVC transparente (fita para empacotamento) com dimensões aproximadas de 45mm X 45m.	UND	20	R\$ 5,56	R\$ 111,20
19	GRAMPEADOR de mesa médio para grampos 26/6 para até 25 folhas.	UND	10	R\$ 10,90	R\$ 109,00
20	GRAMPEADOR 23/15, metálico, para até 100 folhas.	UND	3	R\$ 75,00	R\$ 225,00
21	GRAMPO 26/6, galvanizado. Caixa c/ 5000 unidades.	CAIXA	30	R\$ 5,67	R\$ 170,10
22	LÁPIS grafite, corpo arredondado ou sextavado, apontado, de cor natural, em madeira, comprimento mínimo 170mm, nº 2, caixa com 144 unidades.	UND	288	R\$ 0,45	R\$ 129,60
23	LIGA DE BORRACHA (elástico látex) nº18, pacote com 500 gramas.	PCT	2	R\$ 18,90	R\$ 37,80
24	LIVRO ATA, com capa dura, sem margens, com 100 folhas, com dimensões aproximadas de 21cmX30cm.	UND	10	R\$ 21,30	R\$ 213,00
25	PAPEL FOTO, tamanho A4, 180 g, pacote com 50 folhas.	PCT	4	R\$ 19,90	R\$ 79,60



26	PAPEL LEMBRETE colorido, pacote com 4 blocos com 100 folhas cada bloco, dimensões aproximadas de 38x50mm cada bloco.	PCT	5	R\$ 6,67	R\$ 33,35
	PAPEL LINHO BRANCO, 180g/m2. Tamanho A4. Pacote com 50 folhas.	PCT	1	R\$ 21,90	R\$ 21,90
	PAPEL OFÍCIO A4, com formato aproximado de 10mmX297mm gramatura de 75g/m ² .	RESMA C/ 500 FOLHAS	300	R\$ 29,90	R\$ 8.970,00
	PAPEL OPALINE BRANCO, 180g/m2. Tamanho A4. Pacote com 50 folhas.	PCT	4	R\$ 16,67	R\$ 66,68
	PASTA REGISTRADORA A-Z com espessura mínima de 1,5 mm com lombo de 8 cm.	UND	50	R\$ 16,30	R\$ 815,00
	PERFURADOR DE PAPEL em ferro, com régua reguladora em aço, capacidade de perfuração mínima de 25 folhas.	UND	5	R\$ 18,90	R\$ 94,50
	RÉGUA plástica transparente, escalas e centímetros e milímetros, tamanho de 30cm.	UND	10	R\$ 1,23	R\$ 12,30
	TESOURA escolar, tamanho aproximado de 12 cm, com cabo em plástico resistente lâmina em aço inox.	UND	10	R\$ 3,34	R\$ 33,40
	TINTA PARA CARIMBO , cor preta ou azul, embalagem com no mínimo 40 ml.	UND	5	R\$ 5,00	R\$ 25,00
35	TINTA PARA RECARGA DE [REDACTED] SISTEMA BULK INK: Sistema de Manual de Recarga; Cor: Preta; Embalagem de 1.000ml. Compatível com impressoras EPSON L 355, EPSON L 395, EPSON L3150 e EPSON L 4260.	UND	3	R\$ 65,00	R\$ 195,00
36	TINTA PARA RECARGA DE [REDACTED] SISTEMA BULK INK: Sistema de Manual de Recarga; Cor: Ciano; Embalagem de 1.000 ml. Compatível com impressoras EPSON L 355, EPSON L 395, EPSON L3150 e EPSON L 4260.	UND	1	R\$ 65,00	R\$ 65,00
37	TINTA PARA RECARGA DE [REDACTED] SISTEMA BULK INK: Sistema de Manual de Recarga; Cor: Magenta; Embalagem de 1.000 ml. Compatível com impressoras EPSON L 355, EPSON L 395, EPSON L3150 e EPSON L 4260.	UND	1	R\$ 65,00	R\$ 65,00
38	TINTA PARA RECARGA DE [REDACTED] SISTEMA BULK INK: Sistema de Manual de Recarga; Cor: Amarela; Embalagem de 1.000 ml. Compatível com impressoras EPSON L 355, EPSON L 395, EPSON L3150 e EPSON L 4260.	UND	1	R\$ 65,00	R\$ 65,00